

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Origem da demanda:

Unidade requisitante:

Secretaria Municipal da Administração.

2. Definição do Objeto/Objeto a ser contratado e razões da demanda:

Almeja-se a Contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito é a contratação de consultoria técnica para entrega dos dados referente ao envio do remessas impostas legalmente, como MGS, SIOPS, SIOPE, SIAPAC/PAD, Prestação de Contas Anual do Prefeito, MSC-Agregado, MSC-Encerramento -, RREO, RGF, DCA, EFD-REINF, LICITACON, LICITACON OBRAS, eSocial - DCTF Web, eSocial – FGTS e IRRF e SISOBRA, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Atividades a serem desenvolvidas: análise das inconsistências, ajuste das informações necessárias, transmissão dos dados aos órgãos competentes, orientações e acompanhamento de envios de informações e entregas de prestações de contas.

A assessoria mensal deverá ser prestada relativamente às seguintes entregas legais:

<i>Contábil / Saúde e Educação</i>		
Entrega Legal	Periodicidade	Prazo legal
MGS	Quadrimestral	30 dias após o término do período
SIOPS	Bimestral	30 dias após o término do período
SIOPE	Bimestral	30 dias após o término do período

<i>Contábil</i>		
Entrega Legal	Periodicidade	Prazo legal
SIAPC/PAD	Mensal	30 dias após o término do período
Prestação de contas anual do Prefeito	Anual	Previsão 31/03 do ano seguinte



MSC - Agregado	Mensal	30 dias após o término do período
MSC - Encerramento	Anual	30/03 do ano seguinte
RREO	Bimestral	30 dias após o término do período
RGF	Bimestral	30 dias após o término do período
DCA	Anual	30/04 do ano seguinte
EFD-REINF	Mensal	Dia 15 do mês seguinte
LICITACON	Diário	5 dias após cada evento
LICITACON Obras	Diário	5 dias após cada evento

<i>Recursos Humanos</i>		
Entrega Legal	Periodicidade	Prazo legal
eSocial - DCTF Web	Mensal	Dia 15 do mês seguinte
eSocial - IRRF e FGTS	Mensal	Dia 15 do mês seguinte

<i>Fiscalização</i>		
Entrega Legal	Periodicidade	Prazo legal
Sisobra	Mensal	Dia 10 do mês seguinte

Os serviços de assessoria mensal nas entregas legais, deverão abranger as seguintes atividades junto aos servidores responsáveis pelas entregas e remessas aos órgãos controladores e fiscalizadores:

- análise de inconsistências;
- ajuste de informações necessárias;
- transmissão de dados aos órgãos competentes;
- orientações e acompanhamento de envios de informações e entregas de prestações de contas.

2.1. Definição do Objeto e seus quantitativos:

Conforme definição específica abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ÚNICO NO ANO
1	Contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito é a contratação de consultoria técnica para entrega dos dados referente ao envio do remessas impostas legalmente, como MGS, SIOPS, SIOPE, SIAPAC/PAD, Prestação de Contas Anual do Prefeito, MSC-Agregado, MSC-Encerramento -, RREO, RGF, DCA, EFD-REINF, LICITACON, LICITACON	mês	12	R\$9.750,00	R\$117.000,00



	OBRAS, eSocial - DCTF Web , eSocial – FGTS e IRRF e SISOBRA, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.				
TOTAL					RS 117.000,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar os serviços técnicos especializados no âmbito de entrega das remessas legalmente impostas, surge a necessidade da contratação de consultoria técnica para entrega dos dados referente ao envio das remessas legais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Sendo assim, os técnicos deverão desenvolver as atividades: análise das inconsistências, ajuste das informações necessárias, transmissão dos dados aos órgãos competentes, orientações e acompanhamento de envios de informações e entregas de prestações de contas.

Passando a ser de integral responsabilidade da Contratada o atraso no envio de tais documentações, haja vista que foi atribuída a ela esta responsabilidade.

4. Requisitos da contratação:



A pessoa jurídica a ser contratada deverá proferir um grande acervo técnico de acordo com os padrões mínimos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, além de possuir as condições de habilitação, que deverão ser entregues ao e-mail da Secretaria da Administração de Boa Vista do Incra, anteriormente à assinatura do contrato.

5. Modelo de execução do objeto:

O contrato a ser celebrado entre o Ente Público e a pessoa prestadora deverá realizar serviços de entrega de todas as remessas legais estipuladas nos prazos já previstos legalmente na lei vigente ou em consonância com novos prazos que vierem a surgir, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

A manutenção dos serviços deve ser dada de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato:

O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e gerenciado pelo setor de compras e secretaria municipal da administração, haja vista que em caso a empresa não venha realizar um bom trabalho o contrato será rescindido.

Assim como será controlado os prazos de pagamento e entregas dos serviços, consoante a solicitação.

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

DA CONTRATANTE

Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.



Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 7.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

Os estudos realizados pela **CONTRATADA**, em proveito do **PODER EXECUTIVO**, poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas, mediante desidentificação e despersonalização prévia, procedimento desde logo autorizado pelo **PODER EXECUTIVO**.

Pagar de acordo com estimado no posterior contrato administrativo.

DA CONTRATADA

Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos.

Deverá realizar orientação verbal ilimitada prestada pela **CONTRATADA** em sua sede ou por telefone.

Os trabalhos devem ser iniciados em até 48(quarenta e oito) horas após o envio da nota de empenho.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A modalidade de contratação ideal será a inexigibilidade no prazo estabelecido pelo artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, objetivando contratar a empresa com especialidades técnicas capazes de cumprir com os requisitos mínimos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, além



de compatibilidade com os valores praticados no mercado.

No caso em tela, um processo licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta. A própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

Além disso, doutrinadores do ramo, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, destacam que:

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – *neste caso, por meio de certame licitatório* – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou



ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)

A nova lei doutrinária de licitações - Lei nº 14.133/2021 - também estabelece em seu Artigo 74 as possibilidades da contratação direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Ainda, o Art. 72 da Lei 14.133/21 é claro ao estabelecerem os procedimentos mínimos necessários para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

- Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (grifo nosso)

O objeto deste Estudo será enquadrado considerando os termos do Art. 74, Inciso

I.

In verbis:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]*

A caracterização da exclusividade do representante comercial está descrita no artigo 74 em seu § 1º:

- Lei 14.133/21, § 3º do Art. 74.

In verbis:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Sobre o tema, esclarece também Marçal Justen Filho (*in* Justen Filho, Marçal - Curso de Direito Administrativo - Ed. Fórum. 6ª edição. Belo Horizonte. 2010 p. 506) que:

“Não existe objeto singular quando a necessidade estatal pode ser satisfeita por um profissional qualquer. O objeto singular se configura quando há relevância especial de interesse a ser satisfeito, uma complexidade excepcional dos problemas a serem



enfrentados, uma dimensão muito elevada dos riscos ou fatores extraordinários. São aqueles casos em que a Administração Pública necessita de um serviço de qualidade elevada, que apenas pode ser executado por um sujeito dotado de aptidão incomum."

Ademais, como visto e corroborando com as determinações analisadas, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, pgs. 293-294, também discorre sobre tais requisitos:

- a) Serviços Técnicos Especializados: *"O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica."*
- b) Notória Especialização: *"Aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero"*
- c) Natureza Singular: *"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor". Neste ponto, o autor cita Eros Roberto Grau, que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."*

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o Tribunal de Contas da União sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular,



capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Em síntese, a exclusividade comercial pode ser constatada pelo exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços por antigos contratantes.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço. Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

Esta Secretaria, por intermédio de sua Secretária Municipal, demonstra a viabilidade técnica e economicamente desta contratação com base neste Termo de Referência, visto que a demanda administrativamente efetivamente existe e a solução proposta está amparada em critérios objetivos, atendendo ao efetivo interesse público do Município de Boa Vista do Incra.

Em razão de todo o exposto, conclui-se pela extrema necessidade da realização de Inexigibilidade de Licitação, conforme o artigo 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DA HABILITAÇÃO

A empresa deverá enviar, **juntamente com sua proposta**, para o e-mail da Secretaria da Administração os seguintes documentos de habilitação:

a) cópia da cédula de identidade do sócio-administrador;



- b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado;
- c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular.
- d) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a condenações cíveis e criminais, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal, referentes a condenações cíveis e criminais;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- f) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que será efetuada pelos seguintes documentos:

- a) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- b) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- c) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou de certidão positiva com efeitos de negativa, emitida nos exatos termos da disposição do §2º do art. 642. "A" da CLT;



- e) Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular.
- f) Declaração de que possui infraestrutura mínima exigida para realizar o seguro dos funcionários públicos.
- g) Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.
- h) Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM PESQUISA PRÉVIA DE COMPATIBILIDADE DE VALORES DE MERCADO:



Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço" em particular, sem considerar a natureza e exigências mínimas do objeto.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020¹ (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as



contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado encontra-se nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço" em particular, sem considerar a natureza e exigências mínimas do objeto.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoando do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020² (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:



I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos. Resta evidente que o preço estipulado encontra-se nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

A empresa de natureza de serviços técnicos, a DELTA, possui valor de contratação similar a R\$9.750,00 para Municípios de: Três Passos-RS (CONTRATO Nº 221/2023. Inexigibilidade 21/2023 - Licitação 266/2023. Processo Administrativo 8049/2023), o Valor de R\$ 9.620,00 no Município de Itapuca (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- TOMADA DE PREÇOS 006/2020- ADITIVO 03 - CONTRATO Nº. 082/2020), o valor de R\$12.367,00 para Cristal do Sul-RS no Contrato nº 059/2023. Todos estes sendo de valores mensais.

Sendo assim, o valor proposto de R\$9.750,00 está dentro do valor de mercado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O valor total da contratação será de R\$9.750,00/mês, a ser pago até 15 dias após a finalização dos serviços de forma mensal. O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA, ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.



Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.

Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal de mensal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no ETP e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, e consequente aceitação mediante documento redigido.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta



on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros órgãos pertinentes para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

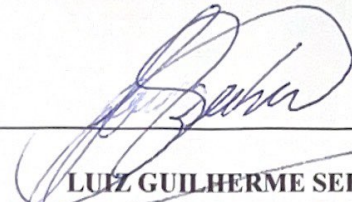
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Será auferido pela contabilidade, ao lançar no sistema betha cloud ou desktop, que deverá estar acompanhado no procedimento administrativo de contratação, de acordo com as previsões orçamentárias.

Para esta despesa sera utilizado a dotação:
03-01-2.301-3.3.90.35-65-1.500.000.000
Att: Lúiffer Dreher
16/04/24

Boa Vista do Incra, RS, 16 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz Seibert', is written over a horizontal line.

LUIZ GUILHERME SEIBERT
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO